

L E I Nº 24, DE 16/DEZEMBRO/1975

(Dispõe sobre alteração do sistema de cálculo de tributos municipais em função do salário-mínimo e dá outras providências).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., -- usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O município define e estabelece, como valor de referência (VR), para o exercício de 1976, o valor resultante da aplicação, ao salário mínimo vigente em São Paulo, em 1º de maio de 1974 (Cr\$-376,80), do coeficiente de atualização (1,33) - previsto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.

Parágrafo único - Do disposto neste artigo resulta que o valor de referência (VR) a que se referem disposições deste Código, para 1976, é Cr\$-501,00, conforme Tabela que acompanha o Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.

Artigo 2º - Para fixar o valor de referência (VR) utilizado por este Código, para o exercício de 1977, o Executivo procederá do seguinte modo:

- I - até 31 de dezembro de 1976, o Executivo aplicará, ao valor de referência Cr\$-501,00), o coeficiente multiplicador estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, em 1976, para atualizar os valores expressos em cruzeiros na legislação do Imposto de Renda (Decreto-Lei nº 29, de 30-12-68), que vigorarão em 1977, obtendo assim o novo valor de referência (VR) a ser utilizado pelo Município para os efeitos deste Código;
- II - Nos exercícios subsequentes ao de 1976, anualmente, até 31 de dezembro, por decreto, o Executivo procederá à correção do valor de referência (VR) vigente no exercício em curso, - aplicando a norma prevista no inciso I deste artigo, e fixando o novo valor de referência que vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único - A falta de estabelecimento de novo valor de referência (VR), anualmente, até 31 de dezembro, por decreto do Executivo, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta Lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério

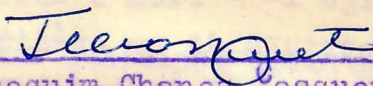
lei nº 24/75

fls.-02-

de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor de referência (VR) estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios deste Código.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de dezembro de 1975.



Joaquim Chanes Gasquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretari, com afiação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO